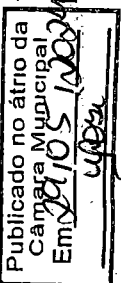




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 23/2024**

**OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES A DISPONIBILIZAREM VIGILANTES ARMADOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS CLIENTES E USUÁRIOS DURANTE OS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E ACESSO AOS SERVIÇOS.**



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por maioria, na Sessão Ordinária de 28 de maio de 2024, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias localizadas no Município de Nova Venécia-ES obrigadas a disponibilizarem vigilantes armados para garantir a segurança dos clientes e usuários durante os horários de atendimento e acesso aos serviços.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo tem a finalidade de tornar seguro a permanência e o acesso de clientes e usuários do serviço prestado por agências de instituições financeiras localizadas no Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 2º** O descumprimento da presente lei, observado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, em primeiro caso;

II - em caso de reincidência, multa no valor de 500VRTs (quinhentos Valores de Referência do Tesouro) de valor adotado no Estado;

III - em caso de nova reincidência, aplicação da multa em valor em dobro, sujeito ainda às penalidades previstas em outras normas.





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**Parágrafo único.** As penalidades administrativas previstas nesta lei somente abrangem os casos de indisponibilidade de agentes para a segurança, não se aplicando nos casos de danos patrimoniais a clientes e usuários provocados por crimes praticados por terceiros.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de maio de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**JUÁREZ OLIOSI**  
Presidente  
Vereador pelo PODE

**ROAN ROGER GOMES MARQUES**  
Vice-presidente  
Vereador pelo PSD

**ANDERSON MERLÍN SALVADOR**  
Primeiro Secretário em exercício  
Vereador pelo Republicanos

**JOSE PEREIRA SENA**  
Segundo Secretário em exercício  
Vereador pelo PODE

